



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**  
DE UM NOVO TEMPO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023, de 20 de setembro de 2023.**

***CONCEDE MENÇÃO HONROSA A PERSONALIDADE QUE SE TORNOU ÍCONE NA LUTA CONTRA DOENÇAS RARAS E NA LUTA CONTRA O CÂNCER.***

**O Presidente da Câmara Municipal de Independência**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido **MENÇÃO HONROSA** ao Senhor **RÉGIS FEITOSA CARVALHO MOTA** (in memoriam), personalidade que se tornou ícone na luta contra doenças raras e na luta contra o câncer.

**Art. 2º** - A entrega da Menção Honrosa a que se refere o artigo anterior será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Independência.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Suplementadas desde já se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário das sessões da Câmara Municipal de Independência, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

**Bezalier Alves Pedrosa**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo objetiva prestar um reconhecimento público, por meio desta Casa Legislativa, à personalidade que se tornou ícone na luta contra doenças raras e na luta contra o câncer.

Doenças raras são definidas pelo número reduzido de pessoas afetadas: 65 indivíduos a cada 100.000 pessoas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), elas são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas, que variam de enfermidade, assim como de pessoa afetada pela mesma condição.

Em caso que se tornou grande e recente repercussão, o corretor de imóvel Régis Feitosa Carvalho Mota, após descobrir ser portador da Síndrome de Li-Fraumeni, condição hereditária que aumenta a chances de desenvolvimento de tumores no corpo (câncer), carregou a dor de perder três filhos para a doença em um intervalo de quatro anos.

Beatriz, a filha caçula, faleceu em 2018 com apenas 10 anos de idade, com diagnóstico de leucemia linfóide aguda. Pedro, de 22 anos, teve cinco episódios de câncer e morreu em 2020, com um tumor no cérebro. A Perda mais recente foi de Anna Carolina, de 25 anos, que descobriu um tumor no cérebro em 2021 e morreu em novembro de 2022.

A Síndrome de Li-Fraumeni é caracterizada por alterar o gene TP53, fazendo com que a produção de proteína responsável por impedir o crescimento de tumores seja insuficiente. É por isso que pacientes que têm essa condição hereditária rara estão tão vulneráveis a desenvolver diversos tipos de câncer durante a vida. A probabilidade é de 90% de chances de os portadores terem câncer até os 70 anos.

Assim como o caso de Régis Feitosa Mota, diversas são as pessoas que vêm lutando contra doenças raras e/ou contra o câncer. A dor e aluta dessas pessoas, bem como daqueles que se dedicam à causa mesmo sem terem a aludidas doenças, deve ser reconhecida, a fim que sirvam de exemplo na conscientização de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**  
DE UM NOVO TEMPO

Dessa forma, a concessão dessa honraria revela-se justa e merecida, servindo como pequeno gesto de reconhecimento, por esta Casa Legislativa, à vida, à dedicação e às ações dessa personalidade em pautas tão relevantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Independência/CE, em  
20 de setembro de 2023.

  
**Bezaliel Alves Pedrosa**  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**  
DE UM NOVO TEMPO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 009/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023.

AUTOR: VEREADOR BEZALIEL ALVES PEDROSA

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida sob a Presidência do Vereador **Antonio Ítalo Coutinho Machado (CJLR)**, e relatoria do Vereador **José Armando Bezerra Soares Júnior**, passou a analisar o Projeto de Decreto Legislativo Nº 189/2023, de 20 de setembro de 2023.

Trata a presente matéria originária do Poder Legislativo que concede menção honrosa a personalidade que se tornou ícone na luta contra doenças raras e na luta contra o câncer.

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Decreto Legislativo sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis dessa natureza, é de competência do Poder Legislativo, bem como estabelece a competência material e legislativa desta Casa, para legislar sobre tal tema.

PARECER

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**

DE UM NOVO TEMPO

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choça com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim analiso e vislumbro ser a presente matéria admissível em seu nascedouro.


Por tudo bem exposto e fundamentado esta comissão sugere ao plenário da Câmara Municipal de Independência a aprovação do projeto em seu texto original.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.


  
Ver. Antonio Italo Coutinho Machado  
PRESIDENTE DA CJLR

  
Ver. Alexandro Bezerra Pacifico  
MEMBRO DA CCJR

  
Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior  
MEMBRO DA CCJR  
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA  
Sala das Sessões em: 02/10/2023  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
Ver. Alexandro Bezerra Pacifico

  
Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior

  
Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior

  
Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior